

# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

### Lei Orçamentária Anual (Loa)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Lei nº.333 de 20 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riacho de Santana, para o exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

#### Título I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIACHO DE SANTANA Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- $\rm II-O$  Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- Art. 2°. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 83.890.250,00 (Oitenta e Três Milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos cinquenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 62.022.353,00 (Sessenta e dois milhões, vinte e dois mil, trezentos cinquenta e três reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.867.897,00 (Vinte e um milhões, oitocentos sessenta e sete mil, oitocentos noventa e sete reais).
- Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I Resumo Geral da Receita.

### Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Da Despesa Total

- Art. 5°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 83.890.250,00 (Oitenta e Três Milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos cinquenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I-Orçamento Fiscal, em R\$ **62.022.353,00** (Sessenta e dois milhões, vinte e dois mil, trezentos cinquenta e três reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.867.897,00 (Vinte e um milhões, oitocentos sessenta e sete mil, oitocentos noventa e sete reais).
- Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

### Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7°. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

### Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial.
- II excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.
- III anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5°., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

### Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.
- Art. 12 As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA - BA.

Em, 20 de dezembro de 2018.

Alan Antônio Vieira

Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Lei Nº. 345 de 27 de novembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riacho de Santana, para o exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

### Título I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIACHO DE SANTANA Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro ESTADO DA BAHIA

- Art. 2°. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 87.875.037,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos setenta cinco mil, trinta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ **65.991.056,00** (Sessenta e cinco milhões, novecentos noventa e um mil, cinquenta e seis reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.883.981,00 (Vinte e um milhões, oitocentos oitenta e três mil, novecentos oitenta e um reais).
- Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I Resumo Geral da Receita.

### Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Da Despesa Total

- Art. 5°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.875.037,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos setenta cinco mil, trinta e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ **65.991.056,00** (Sessenta e cinco milhões, novecentos noventa e um mil, cinquenta e seis reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.883.981,00 (Vinte e um milhões, oitocentos oitenta e três mil, novecentos oitenta e um reais).
- Art. 6°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

### Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7°. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

#### Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial.
- II excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos.
- III anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5°., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

### Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.
- Art. 12 As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA - BA.

Em, 27 de novembro de 2019.

Alan Antônio Vieira

Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 368 de 08 de dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIACHO DE SANTANA, para o exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

### Título I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIACHO DE SANTANA Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

### Da Receita Total

- Art. 2°. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 84.542.400,00 (Oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 63.090.881,00 (Sessenta e três milhões, noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais).
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.451.519,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais).
- Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.
- Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I Resumo Geral da Receita.

### Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Da Despesa Total

- Art. 5°. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.542.400,00 (Oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 63.090.881,00 (Sessenta e três milhões, noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais).



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

### Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

 II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.451.519,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais).

Art. 6°. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

### Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7°. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

### Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, a título de reforço de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I Decorrente de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no Art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- II Decorrente de Excesso de arrecadação em bases constantes até o limite do valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- III Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, na forma definida no Art. 43, § 1º Inciso III da Lei Federal 4.320/64;
- IV Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO

Título III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA.

Em, 08 de dezembro de 2020.

Alan Antônio Vieira

Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEI N. ° 387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE BANTANA
RECEBIDO 20/12/2028
ASB. FUNCIONARIO

Estima a receita e fixa a despesa do Município de RIACHO DE SANTANA, para o exercício financeiro de 2022 e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DO CONTÉUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Município de RIACHO DE SANTANA para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2021.

### SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art. 2º** A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social é estimada em R\$86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais).
- **Art. 3º** As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### SECAO III DAS AUTORIZAÇÕES

- Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:
- I A abrir créditos suplementares:
- a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.
- b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 70% (setenta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) operações de créditos, no limite dos valores contratados.
- **Art. 6º** As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

### CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2022 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.
- Art. 8° As ações, integrantes do Plano Plurianual PPA 2022-2025 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.
- **Art. 9** Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2021.



# Diário Oficial do Município

segunda-feira, 28 de março de 2022 | Ano VI - Edição nº 00436 | Caderno 1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. ,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO PREHEITO MUNICIPAL